

CONTRATO N.º 1134/2023, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REORGANIZAÇÃO DE QUADROS E CIRCUITOS ELÉTRICOS NO EDIFÍCIO ECOMARE PERTENCENTE A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À EMPRESA JSC - ENGENHARIA, S.A., PELO MONTANTE GLOBAL DE €19.557,00 (DEZANOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS) COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE DE €3.657,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS).-----

----- Aos dezassete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810-193 Aveiro, compareceram, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501461108, o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos do Despacho n.º 7639/2022 publicado no D.R., 2ª Série, n.º 117 de 20/06, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa JSC - Engenharia, S.A., pessoa coletiva n.º 501 725 601, com sede na Zona Industrial de Taboeira, Ervideiros - Esgueira, 3800-302 Aveiro, na qualidade de representantes legais, o Ex.º Senhor Pedro Miguel Freitas Santos, pessoas cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, autorizou: -----

----- a) Por despacho, datado de 18 de setembro de 2023, a abertura e realização do procedimento da Consulta Prévia n.º 166 – AAC/sgt – 07/23, tendo em vista a Aquisição de serviços para reorganização de quadros e circuitos elétricos no edifício ECOMARE pertencente a Universidade de Aveiro; -----

----- b) Por despacho de 17 de novembro de 2023, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 17 de novembro de 2023, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa JSC - Engenharia, S.A., a Aquisição de serviços para reorganização de quadros e circuitos elétricos no edifício ECOMARE pertencente a Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais fazem parte integrante do presente contrato.-----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços para reorganização de quadros e circuitos elétricos no edifício ECOMARE pertencente a Universidade de Aveiro, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Os serviços deverão estar exatamente de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, bem como com as especificações constantes do caderno de encargos, em especial nos termos plasmados do seu Anexos A, e com a proposta do Segundo Outorgante, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação de serviços com todos os elementos referidos nas peças procedimentais, em especial no caderno de encargos, contrato e proposta, por um período de até 90 (noventa) dias, a contar da data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato.-----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante. -

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os outorgantes podem resolver o contrato nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se, designadamente, como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada ao outro Outorgante. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Ex.mo Senhor Pedro Luís de Oliveira Ferreira, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 2 da UA, na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, o Ex.mo Senhor Luís Miguel Almeida Cunha, Técnico Superior da UA, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual, pelo montante de €15.900,00 (quinze mil e novecentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €3.657,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete euros), perfazendo o montante global de €19.557,00 (dezanove mil, quinhentos e cinquenta e sete euros). -----

-----Parágrafo primeiro: O pagamento das quantias devidas deve ser efetuado após a realização e conclusão de cada um dos eventos, nos termos especificados no Anexo A do caderno de encargos. -----

-----Parágrafo segundo: Os pagamentos referidos anteriormente, deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, discriminada nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante para o efeito, de acordo com o previsto e definido no caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

DÉCIMA: : O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, por Verbas de várias unidades, no corrente ano económico de 2023, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.03 – Conservação de Bens, suportado até ao montante de €19.557,00 (dezanove mil, quinhentos e cinquenta e sete euros), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número sequencial 43329/2023, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). -----

DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante. -----

DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro. -----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. -----

----- Os Outorgantes vão assinar o presente contrato, depois de o terem devidamente lido. -----
